



CMG-ES
FLS. 01
CD

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI Nº. 045/2015.

Ementa: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Autoria: Poder Executivo Municipal
Data da Chegada: 13/11/2015.
Data da Entrada: 16/11/2015.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu _____ e subscrevo e assino.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa de Leis, para apreciação pelos Nobres Edis, projeto de lei que visa à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A abertura do crédito ora proposto, tornar-se necessário, tendo em vista a necessidade e o interesse desta administração na manutenção e previsão de custos com o regime próprio de previdência social dos servidores, bem como as adequações aos cálculos atuariais provisionados periodicamente para o custeio com o mesmo e a opção efetuada pelo município pelo pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.

Saliento ainda, que inexistente dotação orçamentária no orçamento vigente para o cumprimento das despesas com as ações acima.

Pelos motivos expostos, é que contamos com a aprovação desse importante projeto de lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Projeto de Lei nº 045, de 06 de novembro de 2015

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme discriminação a seguir:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1501.17 - Saneamento	
1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano	
1501.17.512.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas	
1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	
3.3.9.1.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	
Ficha nº 040	75.000,00
Total	75.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para a abertura do referido crédito, advirá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1501 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1501.17 - Saneamento	
1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano	
1501.17.512.0004 – Manutenção das Atividades Administrativas	
1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE	
3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Oçamentária - Ficha Nº 005.....	75.000,00
Total	75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de novembro de 2015.

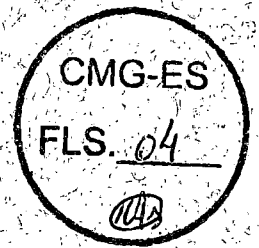
APROVADO
 Em 23 11 2015

 Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


VERA LUCIA COSTA
 Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº. 045/2015 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.

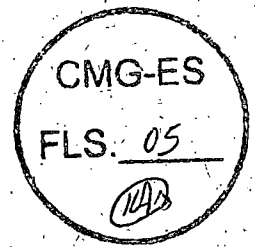
Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 17/11/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 045/2015
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 53/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 045/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), é necessária para manutenção e previsão de custos com o regime próprio de previdência social dos servidores, bem como adequações aos cálculos atuariais provisionados periodicamente para o custeio e a opção efetuada pelo município pelo pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 045, de 2015, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

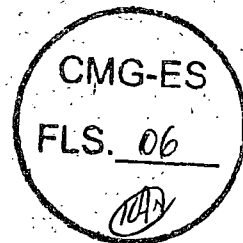
Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 045/2015 - "Autoriza Abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 045/2015, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

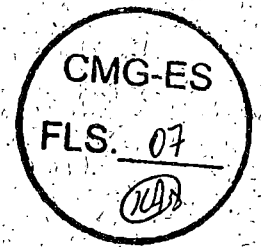
- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo.



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 045/2015 - Autoriza
Abertura de Crédito Adicional Especial ao
Orçamento Vigente.
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2015, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 23 de novembro de 2015.

JOÃO FERNANDO DE FARIA

- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI

- Presidente -

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Membro -